LEI Nº 015/93

AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE DESPESAS CORRENTES E DE CAPITAL, OUTORGANDO OUTROS PODERES AO EXECUTIVO MUNICIPAL, E, CONTÉM OUTRAS DISPOSIÇÕES.

O povo do municipio de Urucuia, Estado de Minas Gerais por seus representantes na Câmara Municipal, decreta e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a realizar toda e qualquer despesa Corrente e/ou de Capital, inversões Financeirras, Transferências Correntes e de Capital, para o exercicio de 1993, observado o portamento do Orçamento Municipal do Exercicio.

Art. 2º - É o Executivo Municipal autorizado a assinar Convênios, Termos de Ajustes e/ou Aditivos, Contratos, Acordos e outros documentos, com secretarias e outros Órgãos do Governo do Estado de Minas Gerais, bem assim, como também com Ministério, Secretarias e outros Órgãos do Governo Federal, visando o desenvolvimento global do Municipio.

Art. 3º - É o Executivo Municipal autorizado a adquirir insumos agrícolas, bem como a locação de serviços de preparo de terras, e outros, para fins de apoio à atividades agropecuárias desenvolvidas por pequenos proprietários rurais, para posterior ressarcimento, conforme o estabelecido através de acordo entre as partes envolvidas.

Art. 4º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a construir e/ou reformar, seja ou não em convênio, casas populares e /ou moradias para abrigo de pessoas reconhecidamente carentes, promovendo, caso necessário, à remoção destas em locais de risco

Art. 5º - É o Municipio autorizado a adquirir padrões CEMIG para instalação em moradias defamilias reconhecidamente carentes, situação esta a ser comprovada mediante documento legal a ser expedido por Entidade Assistencial com Atividade regular na

Art. 6º - É o Executivo Municipal, na forma de portamento do Orçamento Municipal, autorizado a doar, adquirir em compra, permutar, e/ou receber em doação imóveis urbanos e/ou rurais, com a finalidade de promover o desenvolvimento sócio-econômico e urbanístico do Municipio, com prévia e necessária exposição de motivos.

Art. 7º - Fica o Executivo Municipal autorizado a elaborar o Plano Diretor Urbanístico do Municipio.

Art. 8º - Com as observâncias das normas legais de licitação fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir veiculos máquinas e/ou equipamentos gerais novos ou usados com vistas a sanaras carências administrativas sob sua responsabilidade.

Art. 9º - É o Executivo Municipal autorizado a alienar em hasta pública, materiais inserviveis(sucata) partencentes ao Municipio.

Art. 10º - É o Executivo Municipal autorizado a realizar parcial ou de forma total, a elaboração de Planos de Cargos e Salários, através de uma necessária reclassificação de funções, dentro da estrutura funcional da Prefeitura, obedecidas as disposições da Constituição Federal.

Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urcuia, 29 de janeiro de 1993

RUTILIO EUGÊNIO CAVALCANTI FILHO

Prefeito Municipal